

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de brinquedos, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba – CE, conforme plano de trabalho originado no Termo de Compromisso / PAR Nº 201304813.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

ITEM	LOTE 01 DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL-VINIL Bola de futebol, não-oficial; Matéria-prima: PVC – (Atóxico) / Plastificante (Atóxico) / Carbonato de Cálcio (Atóxico) /Processo de fabricação – Rotomoldagem; Cores diversas, com pintura típica de bola de futebol simulando gomos com pigmento preto atóxico; Peso mínimo: 315 gramas; Dimensões: Diâmetro: 21 cm (8"); Circunferência: 64 cm. Selo do INMETRO. Quantidade: 10 unidades	CONJ	1
2	BANDINHA RÍTMICA Conjunto contendo 20 instrumentos musicais com nomes em braille, em cada um, insetos de arestas, farpas ou saliências cortantes ou que impliquem em falta de segurança do usuário, sendo: • Agogô duplo infantil: - Matéria-prima: Do agogô: Metal; Da baqueta: Madeira;- Dimensões: Do agogô: 300 mm de comprimento na parte maior; Da baqueta: 220 mm de comprimento; • Blak blak: - Matéria-prima: Metal cromado; - Dimensão: 150 mm de comprimento; • Campanela com guizos: - Matéria-prima: Dos 06 guizos: Metálicos com acabamento cromado; Do cabo: Plástico ABS;- Dimensão da campanela: 150 mm;• Castanhola: - Matéria-prima: Da castanhola: Plástico ABS; Do cabo: Madeira lixada; - Dimensões: Da castanhola: 80 mm de comprimento; 60 mm de diâmetro; Do cabo: 180 mm de comprimento; • Chocalho infantil: - Matéria-prima: Do chocalho: Alumínio cromado; Do cabo: Madeira lixada e envernizada; - Dimensão do chocalho: 220 mm; • Afoxé: - Matéria-prima: Madeira, com contas coloridas; - Dimensão: 170 mm de diâmetro; • Clave de rumba: - Matéria-prima: Madeira roliça marfim e lixada; - Dimensões: 190 mm de comprimento; 20 mm de diâmetro; - Instrumentos deverão ser unidos por uma corda; • Conguê de coco: - Matéria-prima: Plástico ABS; - Dimensão: 100 mm de diâmetro; • Flauta doce: - Matéria-prima: Plástico ABS colorido; - Dimensão: 300 mm de comprimento; • Ganzá mirim simples: - Matéria-prima: Alumínio cromado, preenchido com pequenas contas e areia; - Dimensões: 250 mm de comprimento; 45 mm de diâmetro; • Dois pandeiros: - Matéria-prima: Pandeiro: PVC colorido; 4 pares de platinelas: Metal cromado, com pele fixa de poliéster sintético e acabamento sem saliências; - Dimensão: 200 mm de diâmetro; • Platinela: - Matéria-prima: 02 pares de platinela: Metal cromado fixado com rebite; Cabo: Madeira natural torneada e lixada; - Dimensão da platinela: 230 mm de diâmetro; • Prato: - Matéria-prima: Metal cromado; - Dimensão: 200 mm de diâmetro; • Reco-reco infantil: - Matéria-prima: Reco-reco e Baqueta: Madeira torneada e lixada; - Dimensão do reco-reco: 200 mm de diâmetro; - Corda para unir a baqueta ao reco-reco; • Sininho infantil: - Matéria-prima: Sininho: Metal cromado; Cabo: Madeira lixada/envernizada; - Dimensão do sininho: 150 mm de diâmetro; • Surdo infantil: - Matéria-prima: Surdo: Fuste em PVC, com pele em poliéster sintético; Duas baquetas: Madeira torneada e lixada; Talabarte regulável: Nylon; - Dimensões: Surdo: 280 mm de altura; 240 mm de diâmetro; Duas baquetas: 200 mm de altura; Talabarte: 2 mm de espessura; 1200 mm de comprimento; - A tira que segura o surdo e oferece apoio ao instrumento deve possibilitar ajuste ao corpo da criança; • Surdo mor infantil: - Matéria-prima: Surdo: Fuste em PVC, com pele em poliéster sintético; Duas baquetas: Madeira torneada e lixada; Talabarte regulável: Nylon; - Dimensões: Surdo: 160 mm de altura; 200 mm de diâmetro; Duas baquetas: 200 mm de altura; Talabarte: 2 mm de espessura; 1200 mm de comprimento; - A tira que segura o surdo mor e oferece apoio ao instrumento deve possibilitar ajuste ao corpo da criança; • Triângulo infantil: - Matéria-prima: Triângulo e baqueta: Metal cromado; - Dimensão do triângulo: 150 mm cada lado; • Triângulo infantil: - Matéria-prima: Triângulo e baqueta: Metal cromado; - Dimensão do triângulo: 200 mm cada lado.	UND	4
3	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA Descrição: conjunto de 6 fantoches com aproximadamente 30cm altura (Mãe, Papai, Menino, Menina, Vovó e Vovô), confeccionados em tecido 100% acrílico e antialérgico e espuma flexível cabelos de lã 100% acrílico e	CONJ	1



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

	antialérgico e bem costurados na cabeça. Acabamento: Fantochoes com corpo na cor marrom, com vestimentas, cabelos, acessórios e demais características representativas de cada membro da família. Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche e boca articulada na cor vermelha; Embalagem: sacola de plástico PVC laminado transparente (cristal).		
4	CONJUNTO DE QUEBRA-CABEÇA PROGRESSIVO- PAPELÃO 3 Quebra-cabeças produzidos em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,4 mm + papel couchê de 115 gr impresso 4 cores com verniz atóxico + forro em papel alta alvura 90gr impresso em 1 cor com 3 versos diferenciados (um para cada imagem). São 3 imagens diferentes com o tema fazenda com quantidade progressiva de peças: 4, 6 e 9 peças. Dimensões aproximadas das imagens: 20 x 20 cm. QUANTIDADE: 10 UNIDADES	CONJ	5
5	CONJUNTO DE BOLAS-BORRACHA Matéria-prima: Borracha; Peso mínimo: 150 gramas; Dimensão: 38 cm de circunferência. Selo do INMETRO. Quantidade: 05 unidades.	CONJ	2
6	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECAS- METAL Matéria-prima da estrutura do carrinho: metal; Cores: branco, cinza ou azul marinho; Deverá conter que os seguintes quesitos: • Encosto reclinável; • Rodas duplas frontais direcionáveis; • Cinto de segurança; • Capota revestida de tecido, com movimento retrátil; Depois de fechado, o carrinho deverá permanecer em pé; Dimensões: - Do assento: • 60 cm de comprimento; - Do carrinho fechado: • 55 cm de altura; • 33 cm de largura; Selo do INMETRO. Quantidade: 5 unidades.	CONJ	3
7	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA-VINIL Boneca bebê branca com membros articulados; Matéria-prima: Vinil, atóxico e lavável; Corpo: Algodão e enchimento de manta acrílica; Olhos que abrem e fecham; Cabeça com "ranhuras" que imitam cabelos; Embalagem: Caixa de papelão Quantidade: 10 Bonecos; Deverá acompanhar: Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca; Fita para cabeça; Mamadeira e chupeta (que encaixe na boca do bebê) e penico, todos em plástico atóxico; Dimensão: 50 cm. Selo do INMETRO.	CONJ	1
8	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS Conjunto de 6 fantochoes de animais domésticos. Matéria-prima: feltro e costurados nas laterais; Corpos em diferentes cores e detalhes característicos de cada animal; Olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche; Orelhas, crista e laterais firmemente costuradas; Dimensão: 25 cm de altura. Selo do INMETRO.	CONJ	1

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	GELADEIRA-MDF Geladeira confeccionado MDF espessura de 15mm laminado, com duas portas (freezer e geladeira) e mecanismo de abrir e fechar nas duas portas com sistema de segurança; Na parte interna tem duas prateleiras em MDF e uma gaveta em MDF para verduras, além de um porta ovos para uma meia dúzia; Dimensões aproximadas: A 100 cm x L 40 cm x P 40 cm.	UND	2
2	CONJUNTO JOGOS PROFISSÕES-MDF Descrição: 8 conjuntos em MDF medindo 120mm x 60mm x 3mm (com 3 peças cada – totalizando 24 peças de 40mm x 60mm x 3mm). As peças deverão ser impressas frente e verso em 4 cores - com ilustração de profissões, seus instrumentos de trabalho e nomenclatura – de forma que possibilitem o intercambio entre elas - cabeça/troco/pernas. Caixas de madeira tipo estojo medindo aproximadamente 210mm x 153mm x 45 mm e plástico encolhível. Quantidade: 10 unidades.	CONJ	2
3	CAVALO DE BALANÇO-MADEIRA Cavalos de balanço; Matéria-prima: Madeira maciça Pinus spp.; Dotado de crina e cauda de sisal antialérgico, fixadas na madeira; Manoplas para segurar; Dimensões: • Do cavalo: 80 cm de comprimento; 22 cm de largura; 60 cm de altura; • Do assento: Mínimo de 30 cm e máximo de 35 cm de altura. Selo do INMETRO.	UND	2
4	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS-MADEIRA 25 blocos: • Matéria-prima: Madeira maciça; • Coloridos: pintados em 5 cores vivas; • Formas diferentes; - Todas as peças deverão ser encaixadas nos palitos da base para formar um retângulo. Os blocos deverão cobrir totalmente o palito; 1 base: • Matéria-prima: Madeira maciça; • Dimensões: - 32 cm de comprimento; - 6,5 cm de largura; - 2,1 cm de espessura; 10 palitos para encaixar na base: - Matéria-prima: Madeira maciça. Selo do INMETRO. Quantidade: 10 unidades.	CONJ	1
5	CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS-MDF Contém: 48 (quarenta e oito) peças; Pintados em 3 (três) cores diferentes: Amarelo, Vermelho e Azul; Estojo colorido; O quadrado maior deverá ser dividido igualmente em 4 (quatro) formas geométricas: triângulo, quadrado, círculo e retângulo; Matéria-prima: • Peças e Estojo: MDF; Dimensões: - Quadrado maior: • 74 mm de	CONJ	3

comprimento; • 74 mm de largura; • 18 mm de espessura; - Estojo: • 290 mm de comprimento;
• 230 mm de largura; • 68 mm de espessura. Selo do INMETRO. Quantidade: 10 unidades.

3. DA JUSTIFICATIVA, JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTES, E OBJETIVO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A necessidade primária da aquisição de brinquedos pedagógicos para a primeira infância se dá na necessidade de "aprender com o lúdico". A importância do brincar e da recreação na vida de toda criança tem sido, há tempos, conhecida na comunidade internacional, como evidenciado na **Declaração dos Direitos da Criança de 1959** e fortalecido pela **Convenção dos Direitos da Criança de 1989**. O Brasil foi signatário dessa Convenção, que considerou a necessidade de proporcionar a elas uma proteção especial, sendo o direito de brincar explicitado no **Artigo 31**, cujo texto diz:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.
2. Os Estados Partes devem respeitar e promover o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e devem estimular a oferta de oportunidades adequadas de atividades culturais, artísticas, recreativa e de lazer, em condições de igualdade.

O tema é tão importante que ganhou uma publicação dedicada à divulgação do Artigo 31 da Convenção dos Direitos da Criança. Disponível na nossa biblioteca, o livreto bilíngue (português-inglês) aprofunda os elementos que compõem o artigo, tratando-o de maneira holística, com a importância que o tema merece. Brinquedos pedagógicos como "casinha modelada, dominós, quebra-cabeças, pega-varetas, amarelinha removível entre dezenas de outros brinquedos, oferecem além da ludicidade a aquisição de habilidades motoras finas e básicas para a evolução motora e funcional de cada criança. A importância do brincar com brinquedos apropriados para cada idade e nível de desenvolvimento, seja na sala de aula ou durante a recreação na vida de toda criança tem sido há tempos, conhecida na comunidade internacional, como evidenciado na **Declaração dos Direitos da Criança de 1959** e fortalecido pela **Convenção dos Direitos da Criança de 1989** "elemento prático pedagógico indispensável para a formação para a vida".

Não há dúvidas sobre os benefícios das brincadeiras durante a primeira infância. Platão já dizia que "nossas crianças, desde os primeiros anos, devem participar de todas as formas válidas de brincar, pois se elas não estiverem cercadas dessa atmosfera, nunca poderão crescer para se tornarem cidadãos exemplares e virtuosas". Por fim, a aquisição de materiais pedagógicos como brinquedos para a primeira infância se justifica nos itens fixos abaixo:

- A essência da infância está nos momentos que a criança tem para a exploração: o faz de conta, a brincadeira e o jogo. Por isso, esse momento é fundamental para o desenvolvimento, um direito já previsto em lei e tão importante quanto dormir e se alimentar.
- Nos momentos lúdicos, é possível aprender mais sobre as crianças do que se imagina: o que elas sabem, como estão se sentindo, como reagem diante de um desafio. Esses são aspectos, na maioria das vezes, não verbalizados por elas e na escola eles são fundamentais para a percepção das emoções.
- Durante o brincar, a criança adquire habilidades para se tornar capaz de aprender a aprender, seja por meio de suas ações sobre os objetos e pessoas, seja por suas reações a esses estímulos. Ou seja, ela é ativa em seu desenvolvimento.
- Devemos brincar com a criança desde o seu nascimento. Além de ser divertido, o brincar proporciona diversas coisas boas: estimula o conhecimento do próprio corpo, a força, a elasticidade, o desempenho físico, o que promove um melhor desenvolvimento motor; favorece o raciocínio, estimula a criatividade e a imaginação; a brincadeira em grupo facilita o convívio social, ajudando a criança a entender as regras e os limites das relações.

- Outros ganhos fundamentais do brincar dentro da escola de ensino infantil – mesmo que por pouco tempo – são a construção e o fortalecimento de vínculos, pois as crianças entendem que os adultos se importam com elas.

3.2. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTES

3.2.1. Em virtude de reunir o maior número de interessados em participar desta aquisição, sem prejudicar o ganho da economia em escala, vemos a possibilidade jurídica e legal da organização do processo lotes compatíveis em especificidades, o que sistematiza a disputa, bem como oferece Poder de barganha aos envolvidos na disputa. Decerto, a complexidade da logística da entrega de tão poucos itens dificulta uma pretensão individualizada, onde subsistem itens de interesse e potencial ganho financeiro, e outros não tão satisfativos e, por vezes, que determinam prejuízo a um só fornecedor. Sobre a matéria, trazemos precedente da lavra do Exmo. Augusto Sherman, ao qual transcrevemos, ipisis litteris:

3.2.2. A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.

Ainda na representação acerca de possíveis irregularidades na licitação para execução de obras e serviços de engenharia no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima no estado do Espírito Santo, com recursos federais do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa), entendeu o relator essencial avaliar, no caso concreto, se as cláusulas restritivas identificadas no edital comprometeram a participação de potenciais interessados no certame. Sobre o assunto, fez registrar em seu voto tese enunciada quando da prolação do Acórdão 3306/2014 Plenário, no seguinte sentido: “A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame”. No caso sob análise, ponderou o relator que “não se possa concluir pela ausência de competição”. Com efeito, proseguiu, “o certame contou com a participação de oito empresas, das quais apenas uma foi inabilitada por não comprovar a execução de uma unidade de obra de infraestrutura e pavimentação aeroportuária incluindo sinalização luminosa (balizamento noturno); e outra foi desclassificada, por ter apresentado preço irrisório para o item relativo a sistema de emergência”. Ademais, “a empresa vencedora apresentou proposta de preço R\$ 1.669.677,07 menor que a segunda colocada e com desconto de R\$ 8.173.703,80, equivalente a 21,48% em relação ao valor global máximo fixado no edital (R\$ 38.055.640,03)”. Nesses termos, acolheu o Plenário a tese da relatoria para considerar parcialmente procedente a representação, dando ciência ao DER/ES sobre a falha identificada, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais.

Acórdão 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Assim sendo, e visando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a Prefeitura Municipal de Irauçuba, para esse processo, adota o sistema de menor preço LOTE ÚNICO, haja vista o poder de barganha contido na prática, sobretudo na economicidade de tempo em realização do certame. Nesse sentido, já vem decidindo reiteradamente o Tribunal de Contas da União:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

É legítima a adoção da licitação de lotes compatíveis em especificidades, formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado



número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade, aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram grupados conforme as particularidades de cada produto". Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica". O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

Assim, a aquisição deverá ser realizada a partir de lotes compatíveis em especificidades, de realização de todos os instrumentos, seguida de orçamento detalhado dos itens que compõem a proposta de preços das empresas participantes, com o fito de fiscalizar os valores de referência da execução da aquisição.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/setor de compras, diretamente na Secretaria solicitante, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min, nos quantitativos solicitados.

4.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

4.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Irauçuba, com domicílio na Av. Paulo Bastos, Nº 1.370, Centro, Irauçuba/CE, inscrito no CNPJ Nº 07.638.188/0001-69 e CGF Nº06.920.194-3, CEP 62.620-000.

4.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

4.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

4.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

4.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

4.4.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

4.4.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

4.4.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

4.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

4.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

4.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

4.5. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;

4.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação do fornecimento do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
- 5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 5.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
- 5.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 6.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;

8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias



que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas no item 9.1 e inciso III do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

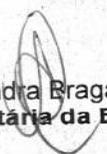
9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária (s) nº(s):

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO
Secretaria da Educação	0604 12 365 0005 2.043 - Ens. Infantil	Próprio (Fonte 1500100100), Fundeb 30% (Fonte 1540000000) e FNDE (Fonte 1569000000)	3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.14


 Alexandra Braga de Sousa
 Secretária da Educação

